

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 319/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 186/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 261/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO,
COMO CONTRATADO, CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Trav. Prof.ª Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1317 – Santa Rita de Cássia-BA. CEP: 47.150-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.880.711/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e, de outro lado, o contratado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, criada na forma da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e rege-se na forma do seu Estatuto, com sede estabelecida na Rua José Scabra de Lemos, nº. 420, Recanto dos Passarinhos, na cidade de Barreiras (BA), neste ato representado por seu Presidente, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 514.522 - SSP BA, CPF: 207.067.153-49, residente e domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de Serviços e locação de Máquinas, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 11.107/2005, do Decreto nº. 6.017/2007 e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, aplicando-se a este contrato suas disposições irrevogáveis e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de máquinas pertencentes à frota própria do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, incluindo operador e combustível, e fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ-FAIXA C) para uso e emprego em obra pública do município consorciado **CONTRATANTE**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Unid	Quant.	Val. Unit.	Val Total
1	ALUGUEL DE MÁQUINAS COM COMBUSTIVEL				
1.1	PA CARREGADEIRA	H	36,00	R\$ 186,20	R\$ 6.667,20
1.2	MOTONIVELEADORA	H	60,00	R\$ 213,40	R\$ 12.804,00
1.3	RETROESTAVADEIRA	H	35,00	R\$ 161,20	R\$ 5.642,00
1.4	PIPA 10 MIL LITROS	DIÁRIA	42,00	R\$ 555,00	R\$ 23.310,00
1.5	CAÇAMBA 6M³	DIÁRIA	38,00	R\$ 601,70	R\$ 19.064,60
Subtotal					R\$ 67.487,80
2	FORNECIMENTO DE MATERIAL				
2.1	CBUQ - FAIXA C (Fornecimento de material)	m²	19,08	R\$ 771,89	R\$ 14.727,66
Subtotal					R\$ 14.727,66
TOTAL					R\$ 82.215,46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Constituem obrigações do consorciado CONTRATANTE:

- I – assumir total responsabilidade em relação ao uso e destinação dos bens a partir do recebimento dos mesmos;
- II - realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato mediante documento comprobatório da realização dos serviços;
- III - receber o serviço objeto deste contrato, mediante termo de recebimento, com a devida identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento dos mesmos;
- IV - fornecer hospedagem e alimentação aos operadores, observando as normas referentes às instruções de segurança e salubridades do ambiente laboral;
- V - custear o combustível das respectivas máquinas a partir do recebimento até a efetiva devolução;
- VI - custear o deslocamento da máquina, retirando-a na sede do Consórcio e devolvendo-a no mesmo local, salvo se o CONTRATADO indicar outro local no seu território;
- VII – custear os reparos de quaisquer danos ou avarias ocorridos nos bens durante o período de uso da mesma, salvo àqueles decorrentes de desgaste natural.
- VIII - prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação que suportará as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I - conduzir os serviços de acordo com plano de serviço elaborado pelo CONTRATANTE;
- II - prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado nos níveis exigidos para a atividade desenvolvida;
- III - iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- IV - arcar com as despesas de manutenção regular da frota, referente desgastes naturais decorrente do uso do equipamento;
- IX – arcar com salários e encargos fiscais dos motoristas/operadores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2020, assim classificadas:

- Unidade: 02.10.000 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Des. Urbano.
- Ação: 2.041 – Gestão das Ações das Atividade das Secretaria de Obras, Infraestrutura e Des. Urbano.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor total **R\$ 82.215,46 (OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, a título de remuneração/contrapartida pela locação e serviços contratados, conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O montante do valor a ser repassado pelo CONTRATANTE deverá ser depositado na conta corrente nº 61740-7, Agência 0231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, em até 05(cinco) dias após a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

O inadimplemento do pagamento do valor contratado neste instrumento, por parte do CONTRATANTE, extingue a obrigação do CONTRATADO em prover os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, podendo ser determinada de imediato a suspensão da execução, bem como a devolução dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- O inadimplemento por parte do CONTRATANTE pode ainda ensejar a exclusão do ente do quadro de Consorciado, por se tratar de hipótese de "não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária", conforme estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de valor devido e não pago, deverá incidir multa de 2%, juros moratórios no importe de 1% e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da data de sua assinatura o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos e terá vigência de **25 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, sendo que, executadas as horas previstas, esgota-se o presente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. Além disso, rescinde automaticamente no caso de o CONTRATANTE deixar de integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID.

Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 60 (sessenta) dias, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos, parágrafos e alíneas e 65 seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;

8.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos fornecimentos dos itens ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;


8.1.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com ao CONTRATADO, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADO no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.

8.1.5. Proporcionar todas as condições para que ao CONTRATADO possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;

8.1.7. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



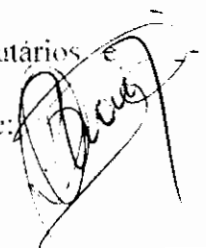
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- 8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 8.1.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 8.1.10. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.12. Notificar ao CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. DO CONTRATADO

- 8.2.1. Fornecer os itens dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.2. Fornecer os itens mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 8.2.3. Atender prontamente as Ordens de fornecer os itens, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- 8.2.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do fornecimento dos itens.
- 8.2.5. Organizar a execução dos fornecimento dos itens, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada;
- 8.2.6. Tratar reservadamente com a Prefeitura, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
- 8.2.7. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
- 8.2.8. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 8.2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

8.2.13. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;

8.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Inciso II, alínea da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: A Prefeitura reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade do fornecimento dos itens solicitados.

Obriga-se, ainda ao CONTRATADO, sem prejuízo do constante nas solicitações do Sr. Prefeito e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9. 1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

9.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

9.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

9.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

9.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

9.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

9.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.1.8 - A aplicação da sanção de que trata deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

9. 2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3 – Poderá ao CONTRATADO ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADO as seguintes sanções:

9.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADO descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

9.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura:

9.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

9.4.1.3 - **Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior 05 (cinco) dias** no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa CONTRATADO.

9.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

9.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

9.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

9.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 9.4.2.1.1 e 9.4.2.1.2;

9.5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

9.5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

9.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

9.5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADO a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

9.5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

9.5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADO; e

9.5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.5.1.3.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.5.1.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

9.5.1.3.5.1. - O atraso na execução do objeto deste contrato não superior a 05 (cinco) dias; e

9.5.3.5.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 9.4.1.1 e 9.4.2.1.1.

9.6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do CONTRATADO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

9.6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

9.6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADO:

9.6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

9.6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

9.6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.4.2 e não efetuar o pagamento.

9.6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

9.6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

9.6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

9.6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

9.7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Gestor, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.8 - **Disposições gerais**

9.8.1 - As sanções previstas nos subitens 9.6 e 9.7 poderão também ser aplicadas às empresas e aos profissionais que, em razão do Contrato:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

9.8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 - Do direito de defesa

9.9.1 - É facultado ao CONTRATADO interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

9.9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

9.10 - Do assentamento em registros

9.10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.4.1 e 9.4.2. as quais se formalizam por meio de simples apostilamento c/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

9.10.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.


9.11 - Da sujeição a perdas e danos

9.11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, ao CONTRATADO ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

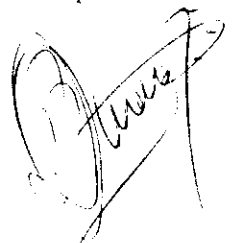


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início dos serviços;
 - V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
 - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;
- 4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I - devolução de garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.
- 6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Sr. **Evemar Reinaldo Aragão** indicado pelo Prefeito – Portaria 087/2021, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações CONTRATADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

13.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADO isenta de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Santa Rita de Cássia (BA) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

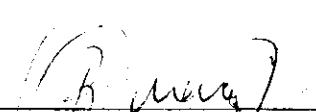
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Rita de Cássia-BA, 25 de agosto de 2021.



José Benedito Rocha Aragão
Presidente

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito
Município de Santa Rita de Cássia

Testemunhas:

Mica Semilo de Araujo Souza

CPF: 062.500.653-04

Ridra Fitor Silva

CPF: 57.642.729-05



EXTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.16000.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 261-2021, DISPENSA nº 186 2021

CONTRATO Nº: 319-2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID, CNPJ 18.954.809-0001-18.

OBJETO: locação de máquinas pertencentes à frota própria do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, incluindo operador e combustível, e fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ-FAIXA C) para uso e emprego em obra pública do município de Santa Rita de Cássia BA

VALOR: R\$ 82.215,46 (oitenta e dois mil e duzentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA até 31 de dezembro de 2021.

Santa Rita de Cássia- Bahia, 25 de agosto de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
Cabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

PORTARIA Nº 087 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do Art. 103 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - Eneque Corado da Melo (Diretor da Divisão de Orçamento) – Exercerá como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Thayara Augusto da Silva Reis (Diretora de Educação) como responsável dos contratos celebrados para Prefeitura Municipal de Educação e Cultura;
- III - Evemar Renaldo Aragão (Assistente Técnico de Escolas) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que a gestão de contratos deve contar dotadamente o instrumento contratual e o objeto da contratação ser fiscalizado, mantendo em registro próprio todas as informações relacionadas à sua execução, devendo ser analisada a dívida com os fornecedores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas de execução das mesmas.

Considerando ainda que a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município é fiscalizada a execução dos contratos sob sua responsabilidade em suas respectivas relações obrigacionais que compete ao Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

C.E.P. 41.150-000 CNPJ. 13.880.711/0001-40

- 1 - Proceder à elaboração de atas de inspeção, quando necessário, controlar o prazo de vigência de contratos e sua responsabilidade;
- 2 - Manter atualizado o arquivo dos contratos cituados, em ordem cronológica cuidando para que o atualizado não seja alterado;
- 3 - Comunicar, tempestivamente, a autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades constatadas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar a autoridade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, se cabíveis, a prorrogação do termo de vigência do contrato, a liberação da garantia contratada, em favor da contratada;
- 6 - Manter atualizado o arquivo dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar a autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, solicitações de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Reportar a atenção Nota Fiscal e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos procedimentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e, no caso de material, frete nas obras conferir os recibos, com o anexado e atestar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 49.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

19 – Apoiar e fiscalizar os serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados)

20 – Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

21 – Deve notificar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

22 – Receber o objeto contratual mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

23 – Fazer atestados de avaliação dos serviços prestados (certões ou atestados).

24 – Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato.

25 – Poderá solicitar a assessoramento técnico necessário com a devida antecedência.

26 – Deverá analisar o registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, atende-se a seguinte orientação: contratos com protocolo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Av. Getúlio Vargas, 1000 - Centro - Santa Rita de Cássia - Bahia - CEP: 47.150-000

27 – Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, pagar honorários fixados, ou em desacordo com o contrato, recebe material ou serviços não materializados, ou a contratada pagar horas inabilitadas ou serviços em execução fora do projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos.

28 – Sem caráter informativo com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União.

29 – Considerando que o descumprimento de qualquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, por falta de administração, além do que ficará responsável por quaisquer danos decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.


30 – As multas e penalidades que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser sanadas em prazos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 001/2021 em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 01 de fevereiro de 2021.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal